



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 194/01

SÚMULA: *Estabelece normas para o uso de veículos e máquinas de propriedade do Município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o Projeto de Lei nº 003/01 do Legislativo Municipal, aprovado em 27 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

- Artigo 1º** - O uso de veículos e máquinas de propriedade do Município de Reserva do Iguaçu, será regido de acordo com o que estabelece a presente Lei.
- Artigo 2º** - Os veículos e máquinas ficarão lotados nas Secretarias que desenvolvem suas atividades, sendo o Secretário o Responsável pelos mesmos.
- Artigo 3º** - Os veículos e máquinas de propriedade do Município serão dirigidos por funcionários habilitados para tanto, de acordo com sua categoria.
- Artigo 4º** - Para efeito de controle, cada veículo e máquina terá um mapa para verificar quilometragem, gasto de combustível, troca de óleo e demais itens para estabelecer parâmetros de gastos e produtividade.
- § 1º - A secretaria de Administração providenciará a confecção dos mapas.
- § 2º - Cada Secretaria em que o veículo e máquina estiver lotado deverá preencher os mapas e encaminhá-los no final de cada mês a Secretaria de Administração, que fará a conferência.
- § 3º - Os mapas de que trata o Parágrafo anterior, deverão ser encaminhados por aquela, cópia mensalmente à Câmara de Vereadores.
- Artigo 5º** - Fora do Expediente normal, os veículos e máquinas de propriedade do Município só poderão ser utilizados com autorização do Titular da secretaria em que estiverem lotados.
- Parágrafo Único** - O recolhimento dos veículos e máquinas de propriedade do Município ao Pátio ou estacionamento da Prefeitura Municipal, ficarão no final de expediente sob responsabilidade do Secretário de Obras e Desenvolvimento e do chefe do setor de Transportes.
- Artigo 6º** - Veículo Oficial é toda a frota de propriedade do Município, excluindo-se os equipamentos.
- Artigo 7º** - Não se aplicam as normas estabelecidas na presente Lei, aos veículos de uso dos Chefes do Poder Executivo, Legislativo e às ambulâncias.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2001.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal